



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	" 80\$
A 2.ª série	120\$	" 70\$
A 3.ª série	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUPLEMENTO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Decreto-Lei n.º 38:228

Considerando o dever de exprimir o pesar da Nação pelo falecimento do Presidente da República, hoje ocorrido; Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Em manifestação de pesar pelo falecimento do Presidente da República, Marechal António Óscar de Fragoso Carmona, serão observadas as disposições seguintes:

- 1.º Luto geral pelo espaço de quinze dias;
- 2.º Encerramento, no dia do funeral, de todos os estabelecimentos públicos, com excepção dos serviços que por sua natureza não possam sofrer interrupção;
- 3.º Suspensão de espectáculos públicos na data da publicação deste decreto e no dia do funeral;
- 4.º Todas as mais demonstrações que costumam praticar-se em ocasiões semelhantes e que deverão ser promovidas pelas autoridades competentes.

Art. 2.º Os funerais do Marechal António Óscar de Fragoso Carmona serão nacionais e feitos pelo Estado. § único. O corpo ficará sepultado no Mosteiro dos Jerónimos.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Abril de 1951.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.